



LEI Nº 590/2015,

de 17 de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Pisicard do Centro Administrativo,
referida e verdadeira e dou fé.
Araguaçu-TO, 17 de 12, de 2015

Secretaria de Administração

João Aires da Costa Junio

Secretário Mul. de Administração

DECRETO Nº 166/2014

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Públicos do Quadro Geral e dos profissionais de saúde do Poder Executivo do Município de Araguaçu e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso das atribuições legais, **FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral e dos profissionais de saúde do Poder Executivo do Município de Araguaçu-PCCR, segundo as diretrizes constantes na presente Lei.

Art. 2º. São alcançados por este PCCR o servidor efetivo, o efetivo estável e ou estabilizado, seja qual for a sua situação funcional, desde que:

I - não integrem a este PCCR as carreiras específicas, planos de cargos ou de carreiras instituídos por Leis específicas;

II - o que tem efetivo exercício, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta Municipal.

Parágrafo único. Ao Órgão Gestor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaçu caberá à implementação, implantação e operacionalização deste PCCR.

Art. 3º. Este PCCR tem como princípios e diretrizes:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - estruturas eficazes de cargos e carreiras;



III - valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho, pelo desempenho e pela eficiência e qualidade dos serviços;

IV - incentivo à qualificação funcional contínua do servidor, através de uma política de treinamento e capacitação;

V - avaliação de desempenho funcional dos servidores que integram este ambiente de especialidade para o aperfeiçoamento destes, realizada mediante critérios objetivos;

VI - evolução funcional na carreira, com a consequente melhoria salarial mediante progressões horizontal e vertical.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Cargo Público, o instituído por Lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente;

II - Servidor Público, o ocupante de cargo público, sujeito ao regime estatutário, podendo ser:

a) efetivo, quando de provimento no cargo público se der mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) estável, o servidor efetivo aprovado no estágio probatório;

c) estabilizado, o servidor, efetivo ou não, alcançado pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

III - Quadro Geral, o conjunto de carreiras do Poder Executivo;

IV - Quadro Permanente, o rol e quantitativo de cargos necessários ao serviço público municipal, no âmbito do PCCR;

V - Quadro Transitório, o rol de cargos criados anteriormente e providos, de forma efetiva ou permanente, não compatíveis com as carreiras instituídas por esta Lei, cujos quantitativos serão extintos na medida em que vagarem, sendo resguardados todos os direitos adquiridos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



VI - Carreira, o conjunto de determinado padrão em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;

VII - Vencimento base é o valor fixado nesta Lei, resultante da combinação entre o padrão e referência da tabela de vencimento;

VIII - Remuneração é o valor acrescido das vantagens pecuniárias ao vencimento-base, legalmente autorizadas pelo exercício do cargo público;

IX - Grupo, o conjunto de cargos públicos com idênticos critérios de escolaridade e vencimento;

X - Padrão, o indicativo da posição do Servidor Público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente na tabela de vencimento;

XI - Referência, a indicação da posição do Servidor Público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente na tabela de vencimento;

XII - Tabela financeira, o conjunto de valores, definidos pela combinação entre padrão (I) e referência (A), que definem o vencimento do servidor ocupante de cargo que integra o Quadro Geral do Poder Executivo Municipal;

XIII - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Servidor Público, no exercício de suas atribuições;

XIV - Progressão Horizontal, o avanço do servidor público para a referência seguinte à que se encontra, no mesmo padrão, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional, cumprido, para tanto, o necessário interstício;

XV - Progressão Vertical, a evolução do Servidor Público para o padrão subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional, cumprido, para tanto, o necessário interstício;

Q



XVI - Enquadramento Financeiro do Quadro Geral e dos profissionais em saúde, o ato pelo qual se produz a migração da tabela de vencimento vigente anteriormente à esta Lei,

para a tabela de vencimento constantes nos anexos II e IV a esta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.

Art. 5º O Quadro Geral do Poder Executivo e dos profissionais em saúde são compostos por cargos de provimento efetivo, devendo obedecer:

I - a denominação, o quantitativo, requisitos de escolaridade e as atribuições genéricas do Quadro Geral são as constantes do Anexo I a esta Lei.

II - a denominação, o quantitativo, requisitos de escolaridade e as atribuições genéricas dos profissionais em saúde são as constantes do Anexo III a esta Lei.

§1º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo do PCCR dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo de vagas bem como a respectiva previsão orçamentária.

§2º. Ao Órgão Gestor de recursos humanos do Poder Executivo compete adotar as providências para a integração do servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional de cada cargo.

§3º. A definição da jornada de trabalho de que trata o § 3º deste artigo poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo e deverá respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§4º. A jornada de trabalho é distribuída de acordo com as tabelas de vencimentos constantes nos anexos II e IV a esta Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO



Art. 6º A política salarial aplicável aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecerá aos seguintes princípios, entre outros:

I - fixação e alteração dos vencimentos por Lei específica;

II - contenção dos gastos com pessoal nos limites previstos na Constituição Federal e Leis afins;

III - vedação de utilização de recursos destinados a investimentos, para o pagamento de despesas com pessoal.

Art. 7º. O servidor do Quadro Geral e os profissionais de saúde serão remunerados de acordo com seu cargo, padrão, referência e carga horária, independente do seu local de trabalho.

Art. 8º. O valor do vencimento inicial da carreira do servidor não poderá ser inferior ao piso nacional estabelecido em legislação federal nem inferior ao salário mínimo vigente no país, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto, para os cargos em que o edital de concurso estabeleça jornada diferente.

Art. 9º. Os vencimentos iniciais dos Níveis e das Referências constam nos anexos II e IV a esta Lei.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10º. Os servidores do Quadro Geral terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as disposições legais específicas sobre profissões com cargas horárias especiais.

Art. 11º. Para fins de atendimento à escala de serviço e de proteção dos bens municipais, os Servidores ocupantes do cargo de Vigia/Guarda poderão ser designados, conforme sua lotação, para cumprir, no local de serviço, jornada de trabalho 12 (doze) horas ininterruptas, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 12º. A critério da Administração, e desde que a requerimento do servidor interessado, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo redução temporária de até



50% de sua jornada semanal, com a redução da remuneração na mesma proporção.

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 13°. A evolução funcional dos Servidores Públicos do Quadro Geral e dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo Municipal se dará de forma alternada, a cada 03 (três) anos, entre a Progressão Horizontal e Progressão Vertical cumprido, para tanto, no necessário interstício, opera-se por:

§1°. Progressão Horizontal, vinculando-se ao término do estágio probatório quando o servidor terá a sua primeira progressão horizontal;

§2°. Progressão Horizontal, vinculando-se ao Sistema de Avaliação de Desempenho;

§3°. Progressão Vertical, vinculando-se ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional;

§4°. Os critérios e os parâmetros da avaliação periódica para as Progressões Funcionais Horizontais e Verticais deverão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 dias da aprovação desta Lei.

Art. 14°. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Municipal.

Seção I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



Art. 15º. Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo estável da classe onde se encontra para a classe imediatamente seguinte do respectivo cargo, obedecendo ao critério de tempo de serviço e à avaliação de desempenho, atendido cumulativamente, as seguintes exigências:

I - possuir 03 (três) anos de efetivo exercício na classe do cargo em que se encontra;

II - haver cumprido o estágio probatório;

III - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no triênio anterior à progressão pretendida;

IV - não ter sofrido punição disciplinar no triênio anterior à progressão pretendida;

V - não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o triênio anterior à progressão pretendida;

VI - ter sido avaliado em todas as 03 (três) avaliações de desempenho no triênio;

VII - ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na média das 03 (três) avaliações de desempenho efetuadas no triênio anterior à progressão pretendida.

Parágrafo único. Caso o município de Araguaçu não realize as 03 (três) avaliações de desempenho disposta no inciso VI deste artigo o servidor terá à sua progressão garantida.

Seção II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16º. Progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável do nível onde se encontra para o nível imediatamente superior, obedecendo ao critério tempo de serviço, avaliação de desempenho, qualificação funcional e atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - possuir 03 (três) anos de efetivo exercício, no âmbito da Administração Municipal de Araguaçu, no nível em que se encontra;



II - haver cumprido o estágio probatório;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no triênio anterior à progressão pretendida;

IV - não ter sofrido punição disciplinar no triênio anterior à progressão pretendida;

V - não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o triênio anterior à progressão pretendida;

VI - ter sido avaliado todas as 03 (três) avaliações de desempenho no triênio;

VII - ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na média das 03 (três) avaliações de desempenho efetuadas no triênio anterior à progressão pretendida;

VIII - concluir participação, durante o triênio anterior à progressão, em cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos, especializações ou programas de capacitação, correlacionados com a área de atuação profissional do respectivo cargo, promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes, com carga horária certificada de pelo menos:

a - 360 horas para os cargos de superior;

b - 180 horas para os cargos de padrão técnico;

c - 120 horas para os cargos de padrão médio;

d - 60 horas para os cargos de padrão fundamental completo;

e - 40 horas para os cargos de padrão fundamental incompleto.

§1º. É vedada a reutilização do mesmo certificado para fins de progressão vertical.

§2º. Caso o município de Araguaçu não realize as 03 (três) avaliações de desempenho disposto no inciso VI deste artigo o servidor terá à sua progressão garantida.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO
FUNCIONAL

9



Art. 17º. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Quadro Geral e dos profissionais de saúde do Poder Executivo do Município de Araguaçu, com as seguintes finalidades:

I - aprimorar métodos de gestão;

II - valorizar a atuação do Servidor Público comprometido com o resultado de seu trabalho;

III - instruir os processos de evolução funcional.

Parágrafo Único. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 dias.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 18º. A qualificação funcional dos ocupantes de cargo do Quadro Geral e dos profissionais de saúde resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização implementadas pelo Poder Executivo Municipal, através do Órgão Gestor de recursos humanos, com vistas a:

I - estabelecer a possibilidade de Progressões Horizontal e Vertical;

II - propiciar cursos de:

- a) formação inicial, fornecendo ao servidor o conhecimento necessário para o exercício das atribuições do cargo;
- b) aperfeiçoamento, habilitando o servidor efetivo para a melhoria da qualidade dos serviços;
- c) natureza técnica, preparando o servidor para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;
- d) natureza gerencial, preparando o servidor para o exercício de funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios ou contratos com organizações de ensino ou entidades classistas para fins de implantação, implementação e manuseio do disposto neste artigo.



§2º. A política de qualificação funcional e de valorização dos servidores deverão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 dias.

CAPÍTULO VIX DO ENQUADRAMENTO

Art. 19º. O Chefe do Poder Executivo em 1º de janeiro de 2018 realizará o Enquadramento de todos os servidores nas tabelas de vencimentos constantes nos anexos II e IV a esta Lei, computando a servidores municipais todo o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de Araguaçu no atual cargo efetivo.

Parágrafo Único. O efeito financeiro referente ao Enquadramento que trata este artigo é a partir de 1º de janeiro de 2016.

CAPÍTULO X DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO QUADRO-GERAL E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO.

Art. 20º. Fica criada a Comissão Municipal de Gestão e Enquadramento do PCCR, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta pelos seguintes Membros:

I - um representante da Prefeitura Municipal;

II - um representante do Órgão Gestor de recursos humanos;

III - dois representantes dos servidores públicos do Município, ocupantes de cargo efetivo.

§1º. Para cada membro titular da Comissão, deverá ser indicado um suplente.

§2º. A Comissão poderá receber consultoria de entidades classistas e sindicais do Município e/ou do Estado, quando convier;

§3º. A Comissão poderá receber Assessoria de Entidades Classistas e Sindicais do Município e/ou do Estado, quando convier, bem como de representante de qualquer Cargo do Quadro Geral e dos Profissionais de Saúde Da Prefeitura, Quando Solicitado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Art. 20º. A participação na Comissão é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 21º. A Comissão Municipal de Gestão do PCCR terá como atribuições:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo:

- a) na elaboração da nova Tabela de vencimento dos Níveis e das Referências relativas ao desenvolvimento na carreira;
- b) na definição dos critérios e dos parâmetros para as Progressões Funcionais Horizontais e Verticais;
- c) na normatização das Avaliações de Desempenho Funcional;
- d) na política de qualificação funcional e valorização dos servidores;
- e) na definição dos critérios e dos parâmetros para o Enquadramento na Tabela de vencimento;
- f) na definição do Quadro de Cargos Transitórios.

II - Assessorar o Órgão Gestor de recursos humanos no acompanhamento da implementação do PCCR;

III - Opinar sobre os recursos interpostos.

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22º. Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em Lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores Inativos e Pensionistas.

Subseção I
Do Serviço Extraordinário

Art. 24º. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único. Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária, segundo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



critérios estabelecidos em regulamento no prazo de 180 dias a partir da vigência desta Lei.

Subseção II
Do Serviço Noturno

Art. 25°. Os Servidores do Quadro Geral e dos Profissionais da Saúde que estejam no exercício de suas atribuições em período noturno perceberão o valor-hora acrescido de 20%, computando-se cada hora como 52 minutos 30 segundos.

§1°. Por exercício de atribuições em período noturno entende-se o trabalho desempenhado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

§2°. A parcela indenizatória de que trata este artigo:

I - é calculada e paga por hora efetivamente trabalhada em período noturno, devendo os órgãos de lotação do servidor proceder ao pagamento no mês subsequente;

II - não impede a percepção da parcela de que trata o capítulo anterior.

Subseção III
Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 26°. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e infectocontagiosas ou com risco de morte fazem jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§1° Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas reguladoras da esfera federal e nesta Lei.

§2° O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, vedada a acumulação dos mesmos.

§3° O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

9



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Art. 27°. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§1° Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção à saúde.

§2° Os equipamentos, aprovados pelo órgão competente, serão de uso obrigatório dos servidores, sob pena de punição disciplinar.

§3° A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local não salubre e em serviço não perigoso.

Art. 28°. Na concessão dos adicionais de insalubridade serão observadas as situações específicas disciplinadas na legislação federal e nesta Lei.

§1° Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação não ultrapassem o padrão máximo previsto na legislação própria.

§2° Os servidores que exerçam atividades insalubres na operação de raios-X ou com substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

§3° para o servidor que trabalha em contato permanente em ambiente insalubre, o adicional de insalubridade, é classificado nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente e será devido da seguinte forma:

I - é aplicado o índice de 40% (quarenta por cento) para o trabalho permanente com:

- a) pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas;
- b) materiais hospitalar;
- c) recolhimento de lixo hospitalar;
- d) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos e couros;
- e) pêlos de animais portadores de doenças infectocontagiosas;
- f) brucelose;
- g) tuberculose;
- h) esgotos, limpeza de galerias pluviais e tanques;
- i) coleta lixo urbano;
- j) varrição de vias públicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- k) operação de raios-X;
- l) Hanseníase;
- m) Meningite;
- n) Motorista de Ambulância.

II - é aplicado o índice de 20% (vinte por cento) para o trabalho permanente com:

- a) pacientes em hospitais de serviços de emergência;
- b) enfermarias;
- c) ambulatórios;
- d) postos de vacinação;
- e) laboratórios, destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- f) laboratórios de análise clínica;
- g) cemitérios;
- h) resíduos de animais deteriorados;
- i) limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão;
- j) pintura e decoração manual com pigmentos de compostos de tiner.

III - é aplicado o índice de 10% (dez por cento) para o trabalho permanente com:

- a) pintura a pistola ou manual com pigmentos de tiner em ambiente fechado ou ao ar livre;
- b) atividade permanente com britadores;
- c) peneiras;
- d) classificadores;
- e) carga e descarga de silos.

§4º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

§5º São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas em que o servidor trabalha com habitualidade a seguir:

- a) Vigia noturno, independentemente do uso de armamento;
- b) Guarda Municipal, independentemente do uso de armamento;
- c) Fiscalização de obras e posturas;
- d) Fiscal de vigilância sanitária;
- e) Inflamáveis ou explosivos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



- f) Máquinas de corte (maquita, motosserra ou roçadeira);
- g) Eletricidade e demais atividades inerentes a tal risco.
- h) Motorista Veículo Pesado;
- i) Motorista de Veículo Leve;
- j) Operador de Máquinas.

§6° O valor base para pagamento do adicional de insalubridade será corrigido anualmente, nos mesmos percentuais aplicados sobre os salários dos servidores municipais.

Art. 29°. Fica instituído o dia 1° de maio de cada ano, a data base para revisão geral anual nas tabelas financeiras dos servidores públicos de Araguaçu-To, ajustada pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 30°. Aos servidores do PCCR deverão prevalecer, exclusivamente, as normas estabelecidas nesta Lei, não predominando, para nenhum efeito, as normas definidas em planos, classificações e enquadramentos anteriores.

Parágrafo único. Fica preservada ao servidor público do Município a garantia legal da irredutibilidade de sua remuneração.

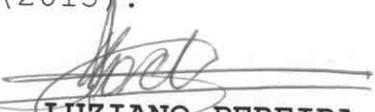
Art. 31°. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do Município de Araguaçu-To.

Art. 32°. O Servidor provido no cargo de agente Epidemiológico passa a se chamar agente de combate às endemias.

Art. 33°. Fica Revogada a Lei 552/2014, de 15 de abril de 2014.

Art. 34°. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e quinze (2015).


LUZIANO PEREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

Luziano Pereira Rocha
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº. 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente Social	04	Curso Superior em Serviço Social e Registro profissional	Compreende as tarefas destinadas a executar trabalho de assistência social através de triagens, pesquisas, acompanhamento de pessoas, visitas domiciliares para obtenção de informações sócio econômicas sobre as condições de vida da comunidade ou execução de projetos com objetivos sociais.
Psicólogo	04	Curso Superior em Psicologia e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da Administração Pública, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Contador	02	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Engenheiro Agrícola	02	Curso Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO I À LEI N.º 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente de Fiscalização	06	Nível Médio	<p>Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços, proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares, orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos, verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se", verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística, efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido, efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município, acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município, efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados, fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo, expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, fazer aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam, verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida, verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias, realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento, verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais, intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais, fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalação em locais permitidos, verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos, verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros, apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais, verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais, verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos, verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado, verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes,</p>

			bandas de música, entre outras, efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante, emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização, efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente, realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas, executar outras tarefas correlatas.
Coletor Municipal	03	Nível Médio	Arrecadar em unidade de arrecadação e fiscalização, os tributos devidos ao Município, inclusive para rentabilidade tributária, ou em outras situações conforme dispuser a Lei, receber, conferir, preparar, codificar e remeter documentos de arrecadação para processamento de dados e emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos, desempenhar outras atividades correlatas.
Fiscal Arrecadador	12	Nível Médio	Fiscalizar para fins de atribuição, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal, fazer verificações junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária, proceder a diligências exigidas pelo serviço, informar processos depois de cumpridas as diligências, orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal, efetuar notificação e lavrar autos de infração, elaborar relatórios e boletins estatístico, prestar informação em processos relacionados com sua área de competência, efetuar sindicâncias para a verificação das alegações contribuintes, auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, executar tarefas afins.: Conferir guia de ITBI, analisar, e aprovar, assinar e remetê-las ao contribuinte, realizar fiscalização do ISSQN em empresas prestadoras de serviços, fazer levantamento fiscal, consultar parte contábil e fiscal da empresa, elaborar planilha de impostos devidos, notificar o contribuinte do prazo de pagamento ou parcelamento; fiscalizar Alvarás de Licença, atender denúncias, realizar fiscalização de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário, providenciar o fechamento do estabelecimento quando não regularizado,; fiscalizar a venda ambulante e a aplicar Lei Municipal em vigor; realizar fiscalização noturna em estabelecimento comerciais, medir nível de ruído, perturbação, observando Lei vigente e notificar em caso de irregularidade.
Fiscal de Tributos	06	Nível Médio	Análise, crítica e recomendações sobre planta de valores genéricos, valor de terreno e Coeficientes de edificações, análise, crítica e recomendações sobre relatórios de lançamentos do tributo, análise e parecer sobre reclamação ou recurso de contribuintes, recomendações sobre retificação de dados cadastrais novo lançamento, planejamento da fiscalização, enquadramento de novos contribuintes ou alterações cadastrais, análise e crítica dos relatórios de retenção, atendimento de contribuintes, procedimentos de auditoria, defesa de recursos, planejamento da fiscalização, cálculo do imposto (quando ainda não informatizado), análise e recomendação de emissão de guia em processo administrativo, análise e crítica dos relatórios de receita, procedimentos de auditoria em cartórios, planejamento da fiscalização, acompanhar e manter atualizado o cadastro de atividades econômicas, classificar as atividades das novas empresas cadastradas, verificar as declarações anuais de ICMS e efetuar correções, elaborar recursos de inclusões ou retificações, acompanhar os resultados de fixação do IPM, planejamento da fiscalização, análise e crítica dos relatórios de receita das Taxas de serviços, análise e crítica dos relatórios de receita das Taxas de poder de polícia, classificação de atividades para cobrança de Taxas de poder de polícia.

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

ANEXO I À LEI N.º 590/2015 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Assistente Administrativo	20	Nível Médio	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
Almoxarife	06	Nível Médio	Executar trabalhos de almoxarifado, tais como, conferências do material adquirido, guarda e distribuição de material. Supervisionar os trabalhos de almoxarifado, realizar coletas de preço para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, , organizar e manter atualizado o registro de estoque existente no almoxarifado, realizar inventários do material existente, efetuar o recebimento e conferência de todos os materiais adquiridos, estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos, proceder ao tombamento de bens, informar processos relativos a assuntos de material, executar outras tarefas afins.
Auxiliar de Departamento Pessoal	05	Nível Médio	Executar rotinas básicas como cadastro de funcionário, organizar documentos, arquivo de documentos, emitir alguns documentos do sistema, atendimento aos funcionários, lançamentos e calculo da folha de pagamento, gerar os encargos e benefícios, resolve problemas externos em bancos, INSS, desempenhar outras atividades correlatas.
Escriturário	02	Nível Médio	auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, verificando as anotações na carteira profissional e auxiliar na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
Fiscal de Meio Ambiente	04	Nível Médio	atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais, realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; atuar na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
Recepcionista	10	Nível Médio	Operar mesas e aparelhos telefônicos, estabelecer, comunicações internas, locais e interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através do rádio, Pabx, registrando dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, recepcionar o público, encaminhado aos respectivos setores, prestar informações, agendar reuniões, preencher fichas e cadastros diversos, digitar avisos, ofícios, envelopes etc., e outras tarefas afins.
Agente de Inspeção de Matadouro	06	Curso Técnico Agropecuário ou Nível Médio completo e curso profissionalizante.	Executar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM. e com o Plano Diretor Rural.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar Administrativo	30	Nível Fundamental Completo	Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Biblioteca	02	Nível Fundamental Completo	Orientar consultes em pesquisa bibliográficas e na escolha de publicações, proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidades de consultas, estudo e pesquisa, proporcionar ambiente para a formação de hábitos e gosto pela leitura, zelar pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente, controlar, rigorosamente, o empréstimo de todo o material da biblioteca, responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento áudio-visual, bem como orientar seu uso, desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Motorista	18	Nível Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "A, B e C".	Dirigir veículos pesados; Realizar manutenção preventiva e corretiva; Controlar abastecimento e troca de óleo do veículo; Verificar periodicamente o nível de água do radiador, da bateria e o fluido de freio; Identificar ruídos estranhos dos veículos; Manter atualizados os documentos do veículo; Realizar outras atividades correlatas com a função.
Tratorista	12	Nível Fundamental Incompleto	Ligar e desligar máquinas; controlar painel de comandos e instrumentos, ligar e desligar implementos, acionar alavancas, conferir ruídos de máquinas e implementos, controlar barras de pulverização, misturar agrotóxicos e fertilizantes, carregar e descarregar adubos e colheitas; fixar balizas em solo, regular altura de máquinas e implementos, ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; inverter polias; ajustar baliza de plantadeira; verificar nível de água e óleo; verificar condições de filtro de ar, conferir tensionamento de correias, trocar pneus, acoplar implementos em trator, abastecer máquinas e implementos, programar rotações de motor e turbinas, programar horários de atividades de máquinas; engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas; lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e Baterias; calibrar pneus; guardar máquinas, implementos e equipamentos; assessorar em treinamento de colegas; vestir uniformes de proteção individual; colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas; calçar botas; armazenar produtos químicos; sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; encapar correias, correntes e giratórias de motor; engrenar máquinas agrícolas estacionadas; coletar amostra de solo; propor medidas para aprimoramento de plantio; testar germinação de sementes; contar sementes germinadas; auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio; auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura; informar dados de profundidade e umidade de solo; trabalhar em equipe; dar prova de resistência física; manifestar atenção difusa; manifestar coordenação motora múltipla; atentar para intempéries; manifestar iniciativa.

Pedreiro	10	Nível Fundamental Incompleto	<p>Assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Constrói passarelas nas ruas e meios-fios; Reveste as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Reboca as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Faz as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realiza trabalhos de manutenção correta de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato</p>
Eletricista	06	Nível Fundamental Incompleto	<p>Estuda o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas; Instala e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores; Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; Testa a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; Faz a manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
Mecânico	06	Nível Fundamental Incompleto	<p>Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva, diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes, realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo, instalar sistemas de transmissão no veículo, substituir peças dos diversos sistemas, reparar componentes e sistemas de veículos, testar desempenho de componentes e sistemas de veículos, providenciar o condicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulação de faróis do veículo, regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas, zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho, fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos, planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possam interferir no regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>
Pintor	03	Nível Fundamental Incompleto	<p>Executar pinturas diversas, atendendo aos interesses do município.</p>

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU

ANEXO I À LEI Nº. 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Operador de Máquinas Pesadas	10	Nível Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria A ser definida em concurso público.	Operar Trator de Esteira, Retro escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora e Pá Carregadeira, terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar terreno inclinado; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto demáquinas, lavar e discar terras, preparando-as para o plantio; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; e executar tarefas afins.
Motorista de Transporte Escolar	20	Nível Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D e E”.	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo, zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade, desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO I À LEI N.º 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO QUADRO GERAL.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Office-Boy	06	Nível Fundamental Incompleto	Executar serviços externos junto a bancos, cartórios, correios e outros órgãos ou empresa, executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade de trabalho.
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar em serviços gerais de infraestruturas, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos serviços.
Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana	30	Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar em serviços gerais de infraestruturas, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos serviços.
Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural	10	Nível Fundamental Incompleto	Auxiliar em serviços gerais de infraestruturas, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos serviços.
Gari	42	Nível Fundamental Incompleto	Compreender as tarefas que se destinam a fazer limpeza na cidade, varrer as ruas e calçada, da mesma, bem como coletar o lixo e entulhos no município e desempenhar com presteza as demais atribuições inerentes ao cargo para manter a limpeza e a higiene do espaço urbano.
Jardineiro	10	Nível Fundamental Incompleto	Compreender as tarefas que se destinam às áreas verdes da zona urbana, confecção de viveiros e cultivo de mudas destinadas ao embelezamento das vias urbanas, praças e jardins e demais atribuições inerentes ao cargo.
Merendeira Zona Urbana	30	Nível Fundamental Incompleto	Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos. Servir lanches e refeições. Executar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Servir os alimentos.
Merendeira Zona Rural	15	Nível Fundamental Incompleto	Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos. Servir lanches e refeições. Executar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Servir os alimentos.
Vigilante	30	Nível Fundamental Incompleto	Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Prefeitura. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigiância, à chefia imediata. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente. Vistoria rotineiramente a parte externa e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências dos prédios públicos, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

ANEXO II À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUÁCU - TO

I - GRUPO 1 - ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2500,00	2625,00	2750,00	2875,00	3000,00	3125,00	3250,00	3375,00	3500,00	3625,00	3750,00	3875,00
II	2750,00	2875,00	3000,00	3125,00	3250,00	3375,00	3500,00	3625,00	3750,00	3875,00	4000,00	4125,00
III	3025,00	3150,00	3275,00	3400,00	3525,00	3650,00	3775,00	3900,00	4025,00	4150,00	4275,00	4400,00
IV	3325,00	3450,00	3575,00	3700,00	3825,00	3950,00	4075,00	4200,00	4325,00	4450,00	4575,00	4700,00
V	3660,25	3785,25	3910,25	4035,25	4160,25	4285,25	4410,25	4535,25	4660,25	4785,25	4910,25	5035,25
VI	4026,28	4151,28	4276,28	4401,28	4526,28	4651,28	4776,28	4901,28	5026,28	5151,28	5276,28	5401,28

II - GRUPO 2 - CONTADOR

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2500,00	2625,00	2750,00	2875,00	3000,00	3125,00	3250,00	3375,00	3500,00	3625,00	3750,00	3875,00
II	2750,00	2875,00	3000,00	3125,00	3250,00	3375,00	3500,00	3625,00	3750,00	3875,00	4000,00	4125,00
III	3025,00	3150,00	3275,00	3400,00	3525,00	3650,00	3775,00	3900,00	4025,00	4150,00	4275,00	4400,00
IV	3325,00	3450,00	3575,00	3700,00	3825,00	3950,00	4075,00	4200,00	4325,00	4450,00	4575,00	4700,00
V	3660,25	3785,25	3910,25	4035,25	4160,25	4285,25	4410,25	4535,25	4660,25	4785,25	4910,25	5035,25
VI	4026,28	4151,28	4276,28	4401,28	4526,28	4651,28	4776,28	4901,28	5026,28	5151,28	5276,28	5401,28

III - GRUPO 3 - ENGENHEIRO AGRÍCOLA

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1800,00	1890,00	1980,00	2070,00	2160,00	2250,00	2340,00	2430,00	2520,00	2610,00	2700,00	2790,00
II	1980,00	2070,00	2160,00	2250,00	2340,00	2430,00	2520,00	2610,00	2700,00	2790,00	2880,00	2970,00
III	2170,00	2260,00	2350,00	2440,00	2530,00	2620,00	2710,00	2800,00	2890,00	2980,00	3070,00	3160,00
IV	2395,80	2485,80	2575,80	2665,80	2755,80	2845,80	2935,80	3025,80	3115,80	3205,80	3295,80	3385,80
V	2635,38	2725,38	2815,38	2905,38	2995,38	3085,38	3175,38	3265,38	3355,38	3445,38	3535,38	3625,38
VI	2898,92	2988,92	3078,92	3168,92	3258,92	3348,92	3438,92	3528,92	3618,92	3708,92	3798,92	3888,92

IV - GRUPO 4 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, COLETOR MUNICIPAL, FISCAL ARRECADADOR, FISCAL DE TRIBUTOS

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2364,00	2482,20	2600,31	2736,63	2873,46	3010,13	3146,78	3283,41	3419,99	3556,58	3693,17	3829,76
II	2600,40	2730,42	2860,44	2990,46	3120,48	3250,50	3380,52	3510,54	3640,56	3770,58	3900,60	4030,62
III	2860,44	3003,46	3146,48	3289,50	3432,52	3575,54	3718,56	3861,58	4004,60	4147,62	4290,64	4433,66
IV	3146,48	3303,81	3461,13	3618,46	3775,78	3933,11	4090,44	4247,76	4405,09	4562,42	4719,74	4877,07
V	3461,13	3634,19	3807,25	3980,31	4153,37	4326,43	4499,49	4672,55	4845,61	5018,67	5191,73	5364,79
VI	3807,25	3997,61	4197,97	4407,33	4616,69	4826,05	5035,41	5244,77	5454,13	5663,49	5872,85	6082,21

V - GRUPO 5 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RECEPCIONISTA E TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	933,00	979,65	1026,30	1072,95	1119,60	1166,25	1212,90	1259,55	1306,20	1352,85	1399,50	1446,15
II	1026,30	1072,95	1119,60	1166,25	1212,90	1259,55	1306,20	1352,85	1399,50	1446,15	1492,80	1539,45
III	1128,93	1185,38	1241,83	1298,28	1354,73	1411,18	1467,63	1524,08	1580,53	1636,98	1693,43	1749,88
IV	1241,82	1303,91	1366,00	1428,09	1490,18	1552,27	1614,36	1676,45	1738,54	1800,63	1862,72	1924,81
V	1366,01	1434,31	1502,61	1570,91	1639,21	1707,51	1775,81	1844,11	1912,41	1980,71	2049,01	2117,31
VI	1502,61	1577,74	1652,87	1728,00	1803,13	1878,26	1953,39	2028,52	2103,65	2178,78	2253,91	2329,04

VI - GRUPO 6 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE BIBLIOTECA

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	796,00	835,80	875,60	915,40	955,20	995,00	1034,80	1074,60	1114,40	1154,20	1194,00	1233,80
II	875,60	915,40	955,20	995,00	1034,80	1074,60	1114,40	1154,20	1194,00	1233,80	1273,60	1313,40
III	963,16	1011,32	1059,48	1107,64	1155,80	1203,96	1252,12	1300,28	1348,44	1396,60	1444,76	1492,92
IV	1059,48	1112,45	1165,42	1218,39	1271,36	1324,33	1377,30	1430,27	1483,24	1536,21	1589,18	1642,15
V	1165,42	1223,69	1281,96	1340,23	1398,50	1456,77	1515,04	1573,31	1631,58	1689,85	1748,12	1806,39
VI	1281,97	1346,06	1410,15	1474,24	1538,33	1602,42	1666,51	1730,60	1794,69	1858,78	1922,87	1986,96

①

ANEXO II À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUÁ - TO

VII - GRUPO 7 - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E OPERADOR DE MÁQUINA LEVE

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1064,00	1117,20	1173,06	1231,71	1293,30	1357,96	1425,66	1497,15	1572,01	1650,61	1733,14	1819,80
II	1170,40	1228,92	1290,37	1354,88	1422,63	1493,76	1568,45	1646,87	1729,21	1815,67	1906,46	2001,78
III	1287,44	1351,81	1419,40	1490,37	1564,89	1643,14	1725,29	1811,56	1902,14	1997,24	2097,10	2201,96
IV	1416,18	1486,99	1561,34	1639,41	1721,38	1807,45	1897,82	1992,71	2092,35	2196,97	2306,81	2422,16
V	1557,80	1635,69	1717,48	1803,35	1893,52	1988,19	2087,60	2191,98	2301,58	2416,66	2537,50	2664,37
VI	1713,58	1799,26	1889,22	1983,69	2082,87	2187,01	2296,36	2411,18	2531,74	2658,33	2791,25	2930,81

VIII - GRUPO 8 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	935,00	979,65	1028,63	1080,06	1134,07	1190,77	1250,31	1312,82	1378,47	1447,39	1519,76	1595,75
II	1026,30	1077,62	1131,50	1188,07	1247,47	1309,85	1375,34	1444,11	1516,31	1592,13	1671,73	1755,32
III	1128,93	1185,38	1244,65	1306,88	1372,22	1440,83	1512,87	1588,52	1667,94	1751,34	1838,91	1930,85
IV	1241,82	1303,91	1369,11	1437,57	1509,44	1584,92	1664,16	1747,37	1834,74	1926,48	2022,80	2123,94
V	1366,01	1434,31	1506,02	1581,32	1660,39	1743,41	1830,58	1922,11	2018,21	2119,12	2225,08	2336,33
VI	1502,61	1577,74	1656,62	1739,45	1826,43	1917,75	2013,64	2114,32	2220,03	2331,03	2447,59	2569,97

IX - GRUPO 9 - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1332,00	1398,60	1468,53	1541,96	1619,05	1700,01	1785,01	1874,26	1967,97	2066,37	2169,69	2278,17
II	1465,20	1538,46	1615,38	1696,15	1780,96	1870,01	1963,51	2061,68	2164,77	2273,01	2386,66	2505,99
III	1611,72	1692,31	1776,92	1865,77	1959,06	2057,01	2159,86	2267,85	2381,24	2500,31	2625,32	2756,59
IV	1772,89	1861,54	1954,61	2052,34	2154,96	2262,71	2375,84	2494,64	2619,37	2750,34	2887,85	3032,25
V	1950,18	2047,69	2150,07	2257,58	2370,46	2488,98	2613,43	2744,10	2881,31	3025,37	3176,64	3335,47
VI	2145,20	2252,46	2365,08	2483,34	2607,50	2737,88	2874,77	3018,51	3169,44	3327,91	3494,30	3669,02

X - GRUPO 10 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARI COLETOR, GARI VARREDOR, JARDINHEIRO, MERENDEIRA, PORTEIRO SERVENTE E VIGIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	788,00	827,40	868,77	912,21	957,82	1005,71	1056,00	1108,80	1164,23	1222,45	1283,57	1347,75
II	866,80	910,14	955,65	1003,43	1053,60	1106,28	1161,59	1219,67	1280,66	1344,69	1411,93	1482,52
III	953,48	1001,15	1051,21	1103,77	1158,96	1216,91	1277,75	1341,64	1408,72	1479,16	1553,12	1630,77
IV	1048,83	1101,27	1156,33	1214,15	1274,86	1338,60	1405,53	1475,81	1549,60	1627,08	1708,43	1793,85
V	1153,71	1211,40	1271,97	1335,56	1402,34	1472,46	1546,08	1623,39	1704,56	1789,78	1879,27	1973,24
VI	1269,08	1332,54	1399,16	1469,12	1542,58	1619,71	1700,69	1785,73	1875,01	1968,76	2067,20	2170,56

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS POR CARGO DOS
PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Médico Clínico Geral	01	Curso Superior em Medicina com registro profissional	Planejar, executar e controlar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obrigá-se, ainda, às determinações legais referentes ao exercício da medicina e aos regulamentos do serviço.

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Médico PSF	04	Curso Superior em Medicina com registro profissional	Avaliação, tratamento e conduta frente as diversas clinicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e o idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência, atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada, e em serviço na unidade de saúde da família. Realiza visitas domiciliares para assistência, atua nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada, e em serviço na unidade de saúde da família.

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Enfermeiro	01	Curso Superior em Enfermagem com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde da área de enfermagem, respectivamente a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº590/201, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GÊNICAS POR CARGO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU- TO.

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
Enfermeiro PSF	06	Curso Superior em Enfermagem com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos na área de enfermagem, respeitadas a legislação profissional e ações de regulamentação de serviço.

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
Farmacêutico / Bioquímico	04	Curso Superior em Farmácia com registro profissional	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar a atividade técnico-administrativa relacionada à área da farmácia, de armazenamento e distribuição dos medicamentos, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Fisioterapeuta	02	Curso Superior em Fisioterapia com registro profissional	Executar tratamentos com deficiência técnica adequadas e de reeducação, máxima de recuperação.
Nutricionista	02	Curso Superior em Nutrição com registro profissional	Elaborar, avaliação nutricional dos pacientes nos programas inversos da saúde e da educação, supervisionar o armazenamento, analisar os produtos de alimentação escolar e avaliar os produtos recebidos, bem como elaborar cardápios para alunos de Escolas e Centros de Educação Infantil, a fim de garantir uma alimentação balanceada.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS POR CARGO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO.

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Odontólogo PSF	05	Curso Superior em Odontologia com registro profissional	Diagnostica retrataras infecções da boca e região maxio facial, fazer extrações ou restaurações, executar pequenas cirurgias bucais, atender urgências/emergências, promover e recuperar a saúde bucal em geral. Planejar e executar juntamente com a equipe, tarefas relacionadas à clinica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; Participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais de responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; Realizar profilaxia dentária aplicando flúor, a fim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; atendimento especializado conforme as prioridades estabelecidas. Fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referencia existente, e executar tarefas correlatas quando solicitado por superiores.

GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Radiologia	01	Nível Médio e complementação/ Curso Técnico em Radiologia e registro profissional	Executa exames radiológicos, com solicitação do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de Raio X, para atender às requisições médicas.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº 590, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GÊNICAS POR CARGO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
Protético	01	Nível Médio Técnico	Confecionar molduras e moldes de próteses dentárias. Executar montagem das próteses dentárias. Fundir metais para obter peças de prótese dentária. Confecionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias. Confecionar aparelhos protéticos de conexão posicional dos dentes ou maxilares. Providenciar materiais necessários para a execução de serviços. Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário. Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços. Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico. Auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios. Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Técnico em Enfermagem	20	Nível Médio e complementação ou Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional.	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Fiscal de Vigilância Sanitária	05	Nível Médio Técnico	Desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária; emitir pareceres técnicos relativos a inspeções e outras atividades desenvolvidas; fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº 590, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS POR CARGO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Laboratório	02	Nível Médio. Curso de Técnico em laboratório, registro e inscrição no órgão de fiscalização profissional competente.	Operação com aparelhagem e reagentes, em laboratórios químico oficial, sempre sob orientação e responsabilidade de profissional da química de outro nível, as atribuições do Técnico de Laboratório são as de operação com aparelhagem e reagentes, em laboratórios químico oficina, sempre sob orientação e responsabilidade de profissional da química de outro nível, executar outras tarefas afins.

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO AS SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Agente Comunitário de Saúde	30	Ensino Fundamental Completo	Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, denascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e ações entre o setor saúde e outras políticas que promovam melhor qualidade de vida.
Agente de Combate às Endemias	10	Ensino Fundamental Completo	Realizar inspeções sanitárias em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, supermercados, feiras e outros estabelecimentos que comercializam alimentos, farmácias, hotéis, hospitais, clínicas, radiologia, odontologia e frigoríficos, redes de esgotos, órgão públicos, residências particulares, interditar estabelecimentos ou apreender alimentos ou medicamentos que não atender as normas da vigilância sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

ANEXO III À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS POR CARGO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.

GRUPO II – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO AS SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS
Motorista de Ambulância	10	Nível Fundamental Incompleto	Dirigir veículo(s), (ambulâncias, peruas Kombis, ônibus, van) transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros; providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Vistoriando todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho; mantêm o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; Executa quaisquer outras atividades correlatas.

GRUPO 12 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO AS SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS
Atendente de Saúde	02	Ensino Fundamental Completo	Atendimento ao público e suporte às atividades dos profissionais de nível superior no âmbito da saúde.
Auxiliar de Dentista	05	Ensino Fundamental Completo	Recepcionar as pessoas no consultório dentário, controlar agenda de consultas, verificando horário disponível do cirurgião dentista e auxiliar o trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços, executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Enfermagem	05	Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro profissional	Auxiliar no atendimento de saúde de conforme orientação médica e de enfermagem em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

ANEXO IV À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUÁ - TO

GRUPO 1 - MÉDICO CLÍNICO GERAL + PLANTÕES												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5000,00	5250,00	5512,50	5788,13	6077,53	6381,41	6700,48	7035,50	7387,28	7756,64	8144,47	8551,70
II	5500,00	5775,00	6063,75	6366,94	6685,28	7019,55	7370,53	7739,05	8126,00	8532,31	8958,92	9406,87
III	6050,00	6352,50	6670,13	7003,63	7353,81	7721,50	8107,58	8512,96	8938,61	9385,54	9854,81	10347,55
IV	6655,00	6987,75	7337,14	7703,99	8089,19	8493,65	8918,34	9364,25	9832,47	10324,09	10840,29	11382,31
V	7320,50	7686,53	8070,85	8474,39	8898,11	9343,02	9810,17	10300,68	10815,71	11356,50	11924,32	12520,54
VI	8052,55	8455,18	8877,94	9321,83	9787,92	10277,32	10791,19	11330,75	11897,28	12492,15	13116,76	13772,59
GRUPO 2 - MÉDICO PSF + PLANTÕES												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	10000,00	10500,00	11025,00	11576,25	12155,06	12762,82	13400,96	14071,00	14774,55	15513,28	16288,95	17103,39
II	11000,00	11550,00	12127,50	12733,88	13370,57	14039,10	14741,05	15478,10	16252,01	17064,61	17917,84	18813,73
III	12100,00	12705,00	13340,25	14007,26	14707,63	15443,01	16215,16	17025,92	17877,21	18771,07	19709,62	20695,11
IV	13310,00	13975,50	14674,28	15407,99	16178,39	16998,79	17836,67	18728,51	19664,93	20648,18	21680,59	22764,62
V	14641,00	15373,05	16141,70	16948,79	17796,23	18686,04	19620,34	20601,36	21631,43	22713,00	23848,65	25041,08
VI	16105,10	16910,36	17755,87	18643,67	19575,85	20554,64	21582,37	22661,49	23794,57	24984,30	26233,51	27545,19
GRUPO 3 - ENFERMEIRA												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2000,00	2100,00	2205,00	2315,25	2431,01	2552,56	2680,19	2814,20	2954,91	3102,66	3257,79	3420,68
II	2200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82	2948,21	3095,62	3250,40	3412,92	3583,57	3762,75
III	2420,00	2541,00	2668,05	2801,45	2941,53	3088,60	3243,03	3405,18	3575,44	3754,21	3941,92	4139,02
IV	2662,00	2795,10	2934,86	3081,60	3235,68	3397,46	3567,33	3745,70	3932,99	4129,64	4336,12	4552,92
V	2928,20	3074,61	3228,34	3389,76	3559,25	3737,21	3924,07	4120,27	4326,29	4542,60	4769,73	5008,22
VI	3221,02	3382,07	3551,17	3728,73	3915,17	4110,93	4316,47	4532,30	4758,91	4996,86	5246,70	5509,04
GRUPO 4 - ENFERMEIRA PSF												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3000,00	3150,00	3307,50	3472,88	3646,52	3828,84	4020,29	4221,30	4432,37	4653,98	4886,68	5131,02
II	3300,00	3465,00	3638,25	3820,16	4011,17	4211,73	4422,32	4643,43	4875,60	5119,38	5375,35	5644,12
III	3630,00	3811,50	4002,08	4202,18	4412,29	4632,90	4864,55	5107,77	5363,16	5631,32	5912,89	6208,53
IV	3993,00	4192,65	4402,28	4622,40	4853,52	5096,19	5351,00	5618,55	5899,48	6194,45	6504,18	6829,39
V	4392,30	4611,92	4842,51	5084,64	5338,87	5605,81	5886,10	6180,41	6489,43	6813,90	7154,59	7512,32
VI	4831,53	5073,11	5326,76	5593,10	5872,75	6166,39	6474,71	6798,45	7138,37	7495,29	7870,05	8263,56
GRUPO 5 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA E NUTRICIONAISTA												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2000,00	2100,00	2205,00	2315,25	2431,01	2552,56	2680,19	2814,20	2954,91	3102,66	3257,79	3420,68
II	2200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82	2948,21	3095,62	3250,40	3412,92	3583,57	3762,75
III	2420,00	2541,00	2668,05	2801,45	2941,53	3088,60	3243,03	3405,18	3575,44	3754,21	3941,92	4139,02
IV	2662,00	2795,10	2934,86	3081,60	3235,68	3397,46	3567,33	3745,70	3932,99	4129,64	4336,12	4552,92
V	2928,20	3074,61	3228,34	3389,76	3559,25	3737,21	3924,07	4120,27	4326,29	4542,60	4769,73	5008,22
VI	3221,02	3382,07	3551,17	3728,73	3915,17	4110,93	4316,47	4532,30	4758,91	4996,86	5246,70	5509,04
GRUPO 6 - ODONTÓLOGO PSF												
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3000,00	3150,00	3307,50	3472,88	3646,52	3828,84	4020,29	4221,30	4432,37	4653,98	4886,68	5131,02
II	3300,00	3465,00	3638,25	3820,16	4011,17	4211,73	4422,32	4643,43	4875,60	5119,38	5375,35	5644,12
III	3630,00	3811,50	4002,08	4202,18	4412,29	4632,90	4864,55	5107,77	5363,16	5631,32	5912,89	6208,53
IV	3993,00	4192,65	4402,28	4622,40	4853,52	5096,19	5351,00	5618,55	5899,48	6194,45	6504,18	6829,39
V	4392,30	4611,92	4842,51	5084,64	5338,87	5605,81	5886,10	6180,41	6489,43	6813,90	7154,59	7512,32
VI	4831,53	5073,11	5326,76	5593,10	5872,75	6166,39	6474,71	6798,45	7138,37	7495,29	7870,05	8263,56

05

ANEXO IV À LEI Nº 590/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 24 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1547,81	1625,20	1706,46	1791,78	1881,37
II	1210,00	1270,50	1334,03	1400,73	1470,76	1544,30	1621,52	1702,59	1787,72	1877,11	1970,96	2069,51
III	1331,00	1397,55	1467,43	1540,80	1617,84	1698,73	1783,67	1872,85	1966,49	2064,82	2168,06	2276,46
IV	1464,10	1537,31	1614,17	1694,88	1779,62	1868,60	1962,03	2060,14	2163,14	2271,30	2384,86	2504,11
V	1610,51	1691,04	1775,59	1864,37	1957,58	2055,46	2158,24	2266,15	2379,46	2498,43	2623,35	2754,52
VI	1771,56	1860,14	1953,15	2050,80	2153,34	2261,01	2374,06	2492,76	2617,40	2748,27	2885,69	3029,97

GRUPO 7 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1547,81	1625,20	1706,46	1791,78	1881,37
II	1210,00	1270,50	1334,03	1400,73	1470,76	1544,30	1621,52	1702,59	1787,72	1877,11	1970,96	2069,51
III	1331,00	1397,55	1467,43	1540,80	1617,84	1698,73	1783,67	1872,85	1966,49	2064,82	2168,06	2276,46
IV	1464,10	1537,31	1614,17	1694,88	1779,62	1868,60	1962,03	2060,14	2163,14	2271,30	2384,86	2504,11
V	1610,51	1691,04	1775,59	1864,37	1957,58	2055,46	2158,24	2266,15	2379,46	2498,43	2623,35	2754,52
VI	1771,56	1860,14	1953,15	2050,80	2153,34	2261,01	2374,06	2492,76	2617,40	2748,27	2885,69	3029,97

GRUPO 8 - PROTÉTICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 24 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1547,81	1625,20	1706,46	1791,78	1881,37
II	1210,00	1270,50	1334,03	1400,73	1470,76	1544,30	1621,52	1702,59	1787,72	1877,11	1970,96	2069,51
III	1331,00	1397,55	1467,43	1540,80	1617,84	1698,73	1783,67	1872,85	1966,49	2064,82	2168,06	2276,46
IV	1464,10	1537,31	1614,17	1694,88	1779,62	1868,60	1962,03	2060,14	2163,14	2271,30	2384,86	2504,11
V	1610,51	1691,04	1775,59	1864,37	1957,58	2055,46	2158,24	2266,15	2379,46	2498,43	2623,35	2754,52
VI	1771,56	1860,14	1953,15	2050,80	2153,34	2261,01	2374,06	2492,76	2617,40	2748,27	2885,69	3029,97

GRUPO 9 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1014,00	1064,70	1117,94	1173,83	1232,52	1294,15	1358,86	1426,80	1498,14	1573,05	1651,70	1734,28
II	1115,40	1171,17	1229,73	1291,21	1355,78	1423,56	1494,74	1569,48	1647,95	1730,35	1816,87	1907,71
III	1226,94	1288,29	1352,70	1420,34	1491,35	1565,92	1644,22	1726,43	1812,75	1903,39	1998,56	2098,48
IV	1349,63	1417,12	1487,97	1562,37	1640,49	1722,51	1808,64	1899,07	1994,02	2093,73	2198,41	2308,33
V	1484,60	1558,83	1636,77	1718,61	1804,54	1894,76	1989,50	2088,98	2193,43	2303,10	2418,25	2539,17
VI	1633,06	1714,71	1800,45	1890,47	1984,99	2084,24	2188,45	2297,88	2412,77	2533,41	2660,08	2793,08

GRUPO 10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE E DE COMBATE ÀS EDEMIAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS - 40 HORAS SEMANAIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1024,85	1076,10	1129,90	1186,40	1245,72	1308,00	1373,40
II	883,30	927,47	973,84	1022,53	1073,66	1127,34	1183,71	1242,89	1305,04	1370,29	1438,80	1510,74
III	971,63	1020,21	1071,22	1124,78	1181,02	1240,07	1302,08	1367,18	1435,54	1507,32	1582,68	1661,82
IV	1068,79	1122,23	1178,34	1237,26	1299,12	1364,08	1432,28	1503,90	1579,09	1658,05	1740,95	1828,00
V	1175,67	1234,46	1296,18	1360,99	1429,04	1500,49	1575,51	1654,29	1737,00	1823,85	1915,05	2010,80
VI	1293,24	1357,90	1425,80	1497,09	1571,94	1650,54	1733,06	1819,72	1910,70	2006,24	2106,55	2211,88

GRUPO 11 - ATENDENTE DE SAÚDE, AUXILIAR DE DENTISTA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº 1560
Data: 23/12/2015
Assinatura
Wilson B. Maranhães

9